



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 007/2024 – DL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO – RESCISÃO CONTRATUAL.

I. DA CONSULTA

Fora encaminhado para análise e confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de Rescisão do Contrato nº 20240253 firmados com a empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 10.442.698/0001-59, estabelecida na AL.SALVADOR,1057, CAMINHO DAS ARV, Salvador-BA, CEP 41820-790, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.. Nisto a Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, art. 138, inciso II, aceitou a rescisão de forma amigável. O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos: MEMO OUVIDORIA/PMI nº 039/2024; OFÍCIO OUV/PMI nº 011/2024; justificativa da empresa alegando impossibilidade de continuidade na execução do serviço; Cópia da solicitação do empenho nº 202400001, Nota de empenho 09120007 e Ordem de Fornecimento nº 202406130.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 138, regula as hipóteses de extinção do contrato administrativo. O inciso II, desse dispositivo trata da possibilidade de rescisão por mútuo acordo entre as partes. Trata-se de uma modalidade consensual de extinção do vínculo contratual, em que ambas as partes — a Administração Pública e o contratado — acordam voluntariamente em encerrar a relação contratual, sem que haja necessidade de motivação, desde que haja interesse da administração.

O dispositivo em questão especifica que a rescisão por mútuo acordo pode ocorrer em qualquer fase da execução do contrato, desde que ambas as partes expressem de maneira clara e formal sua concordância com o encerramento do contrato.

Art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Essa previsão legal destaca que a rescisão amigável pode ocorrer de diversas formas, como por acordo direto entre as partes, ou com a utilização de métodos alternativos de resolução de disputas, como conciliação ou mediação. Esses mecanismos visam promover uma solução mais célere e consensual, favorecendo o diálogo e o entendimento entre a Administração Pública e o contratado. A condição essencial para a rescisão por mútuo acordo é que haja interesse da Administração, uma vez que a Administração Pública é a titular dos interesses públicos que devem ser preservados.

Essa flexibilidade de escolha sobre como proceder com a rescisão do contrato, somada ao requisito do interesse da Administração, garante que a decisão de encerrar a relação contratual seja tomada de maneira consciente e alinhada com as necessidades do interesse público, sem a imposição de um motivo específico. Além disso, a rescisão amigável contribui para a redução de litígios, proporcionando uma resolução pacífica que, muitas vezes, é mais vantajosa tanto para a Administração quanto para o contratado.

Portanto, a rescisão por mútuo acordo se apresenta como uma opção válida e legalmente reconhecida, com o intuito de garantir maior eficiência na gestão dos contratos administrativos, permitindo a adaptação das relações contratuais a novos cenários administrativos e econômicos.

III - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20240253, nos termos outorgados no artigo 138, II, da Lei 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Nestes termos, é o parecer.

Itaituba - PA, 17 de dezembro de 2024.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964